



4416147



00135.227181/2023-99



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 14 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE, POR INTERMÉDIO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC**, inscrito no CNPJ n.º 27.136.980/0008-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70.050-901, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário da União em 1º de janeiro de 2023, brasileiro, portador do registro geral nº XX.896.XXX-1 e CPF nº XXX.915.758-XX, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.750.525/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza-CE, na Av. Desembargador Moreira, n.º 2807, Dionísio Torres, doravante denominada ALECE, representada, neste ato, por seu Presidente, **DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**, no uso da competência prevista no inciso XI do art. 24, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00135.227181/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de esforços conjugados entre os partícipes na coleta, produção e sistematização de dados e informações, visando fortalecer uma agenda de prevenção de homicídios nos âmbitos municipais, estaduais e federal, com foco na adolescência, capaz de fornecer subsídios técnicos para criação do Sistema Nacional de Atenção e Proteção dos Direitos Humanos de Vítimas de Violência Armada; conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a dar pleno e fiel cumprimento aos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- executar as ações prevista no Plano de Trabalho e monitorar seus resultados;
- realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para elaboração e divulgação de ações, intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas abrangidas neste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- cooperar reciprocamente para a catalogação, publicização e adesão de suas ações junto às unidades da federação, por meio de seus respectivos instrumentos de organização e articulação federativa; e
- promover a divulgação das ações relacionadas a este Acordo.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Em atendimento ao art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, os partícipes devem indicar formalmente o Encarregado pelo Tratamento de Dados, sendo a "pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)".

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDHC:

- promover, no âmbito de suas competências, o diálogo entre o Comitê de Prevenção e Combate à Violência (CPCV) e Ministérios com políticas afeitas ao tema, para a elaboração conjunta de políticas e disseminação de boas práticas;
- disponibilizar técnicos do Ministério para apoiar a produção do Manual "Cuidando em Redes", em parceria com o Comitê de Prevenção de Homicídios na Adolescência;
- disponibilizar técnicos do Ministério para a produção de uma minuta de decreto para a instituição da Política Nacional de Prevenção e Cuidado com as vítimas de violência;
- disponibilizar estrutura física e apoio técnico para a realização e um encontro nacional para prevenção do homicídio na adolescência;
- disponibilizar em seu sítio eletrônico, redes sociais e instrumentos análogos materiais de disseminação da experiência do Comitê Cearense de Prevenção de Homicídios na adolescência;
- apoiar as ações do Comitê Cearense de Prevenção de Homicídios na Adolescência em temáticas atinentes ao objeto do presente Acordo;
- participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação de soluções e análise de problemas relacionados à execução do presente Acordo;
- prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- manter, custodiar e utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;
- favorecer o compartilhamento de dados para o fortalecimento e aprimoramento da prevenção de homicídios;
- executar as atividades inerentes ao objeto do presente Acordo, conforme as normativas vigentes de segurança da informação; e
- comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que ocorram, relacionadas à execução do presente Acordo, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ - ALECE:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ALECE:

- elaborar plano de trabalho e submeter para análise do Ministério;
- apoiar reciprocamente as ações do MDHC em temáticas atinentes ao objeto do presente Acordo;
- participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação de soluções e análise de problemas relacionados à execução do objeto do presente Acordo;
- prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;
- favorecer o compartilhamento de dados para o fortalecimento e aprimoramento da prevenção de homicídios;
- executar as atividades inerentes ao objeto do presente Acordo, conforme as normativas vigentes de segurança da informação; e
- comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que ocorram, relacionadas à execução do presente Acordo, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designam como unidade responsáveis:

- Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- O Comitê de Prevenção e Combate à Violência pela ALECE.

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão nenhum ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
CNPJ: 27.136.980/0008-87
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco A, Zona Cívico Administrativa
Cidade: Estado: Brasília/Distrito Federal
CEP: 70.075-900
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Sílvio Luiz de Almeida
CPF: nº XXX.915.758-XX
RG: nº XX.896.XXX-1
Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 2: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
CNPJ: 06.750.525/0001-20
Endereço: Cidade: Estado: Av. Des. Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-173,
DDD/Fone: (85) 3277 2789
Esfera Administrativa Estadual
Nome do responsável: Evandro Sá Barreto Leitão
CPF: XXX.837.043-XX
RG: XXXX0020985XX
Órgão expedidor: SSP CE
Cargo/função: Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Cada Vida Importa: agenda para prevenção de homicídios na adolescência	
PROCESSO nº:	00135.227181/2023-99	
Data da assinatura:		
Início (mês/ano):	junho/2024	Término (mês/ano):

Resumo da Proposta

O presente Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tem com foco na adolescência, capaz ainda de fornecer subsídios técnicos para criação do Sistema Nacional de Atenção e Proteção dos Direitos Humanos de Vítimas de Homicídio. O instrumento manifesta o interesse mútuo entre os participantes em agregar esforços em torno do objetivo de desenvolver ações de prevenção à prática de homicídio, sistematização, publicização e compartilhamento de dados e informações sobre a prática de homicídios no país, além de identificar e estimular a replicação de boas práticas.

Período de Execução

O prazo de vigência do Plano de Trabalho é de 36 (trinta e seis) meses, podendo o presente Plano ser adequado, por mútuo entendimento entre os participantes, d cumprimento deste Ajuste, contado a partir da data de sua assinatura.

3. DIAGNÓSTICO

Em 2022, o Brasil registrou 47.508 mortes violentas intencionais (MVI), número que agrega as vítimas de homicídio doloso, incluindo feminicídios, latrocínio, lesão corporal grave e morte por arma branca. São estatísticas de zona de guerra, ainda que a taxa de mortes violentas intencionais tenha caído 2,4% na comparação com 2021, passando de 24 para cada 100 mil habitantes. A categoria crimes violentos letais intencionais é como a segurança pública compreende e define os casos em que há violência letal. Criado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, esse conceito adota como referência variados aspectos legais. Esse processo de padronização permitiu uma análise mais ampla de aspectos relacionados à violência letal, como tais, a exemplo dos latrocínios, antes incluídos como crimes contra o patrimônio. A padronização favoreceu também a criação de estratégias e respostas mais eficazes. O perfil das vítimas de mortes violentas intencionais se mantém muito parecido ao longo dos anos. Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, o pico entre os mortos em intervenções policiais, nas quais 99,2% das vítimas são homens. Em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros e 23,5% brancos. Em relação ao instrumento empregado, as armas de fogo seguem sendo o principal instrumento utilizado para matar no Brasil. 76,5% dos casos foram com armas de fogo. Em um recorte regional, nas regiões Sul e Centro-oeste as taxas de MVI cresceram 3,4% e 0,8%, respectivamente, enquanto as regiões registraram as seguintes quedas: 1,1% no Nordeste e 1,1% no Sudeste.

Apesar da queda nos índices, o Norte e o Nordeste ainda abrigam os estados mais violentos. O Amapá liderou o ranking como o estado mais violento no país em 2016, com taxa de 47,1 por 100 mil habitantes, seguido do Amazonas (38,8/100 mil).

Diante do contexto de violência descrito acima, com especial atenção a sua incidência sobre crianças e adolescentes, o presente Plano de Trabalho aprimorará a coleta de diagnósticos mais precisos, por meio da coleta e sistematização de dados nos territórios, que posteriormente sirvam para melhoria da intervenção estatal mediante

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem abrangência nacional e interfederativa, considerando não apenas a unidade da federação sede de um dos partícipes. Ademais, o Acordo reconhece a importância da ação coordenada com os municípios para obtenção de seus objetivos. Por fim, o instrumento tem como público gerador em situação de vulnerabilidade.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando o diagnóstico apresentado, o Acordo de Cooperação Técnica se justifica pelo seu propósito de intervir positivamente na prevenção da prática de crimes existentes e fornecendo dados e informações imprescindíveis à ampliação e replicação das boas práticas nos diferentes níveis da Administração.

Nesse sentido, o Acordo de Cooperação Técnica unirá esforços e promoverá a cooperação entre as instituições envolvidas, reconhecendo o interesse comum em assessorar experiências, conhecimentos e recursos, visando aprimorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.

A celebração do Acordo com a ALECE se justifica em função da experiência pioneira deste órgão em abrigar um equipamento com o objetivo específico de atender adolescentes vítimas de homicídios no Estado, o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA), criado em fevereiro de 2016.

Na época, Fortaleza aparecia como a capital brasileira com o mais alto Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), quando para cada grupo de mil adolescentes ent

A partir dessa realidade, o Comitê liderou uma ampla pesquisa de campo – em parceria com Governo do Estado, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em sete cidades cearenses. A pesquisa mais abrangente feita no Ceará sobre homicídios na adolescência reuniu 24 profissionais e resultou no relatório “Recomendações para enfrentar o cenário de letalidade entre adolescentes e jovens, destinadas a Secretarias estaduais, municipais, judiciário e sociedade civil.

Na esteira de seus resultados positivos, o Comitê tornou-se órgão permanente da ALECE em 2019, agora vinculado à sua Mesa Diretora, por meio da Resolução nº 1.201/2019, pesquisas e produção de conhecimentos para propor, com base em evidências, políticas públicas de prevenção de homicídios.

Portanto, as recomendações do CPCV vêm subsidiando a criação de políticas públicas, como: a Rede Acolhe, equipe multidisciplinar criada no âmbito da Defensoria Pública Superintendência do Sistema Socioeducativo do Ceará, que propõe estratégias para atendimento, acompanhamento e encaminhamento de adolescentes e jovens vítimas de Violência (Prévio), vinculado à Casa Civil do Estado do Ceará, tem por escopo projetos e ações voltadas à redução e prevenção de crimes violentos em âmbito estadual.

A instância tem atuado procurando contemplar seis grandes eixos de ação para a prevenção de homicídios: a produção de conhecimento, com a realização de pesquisas, mortes violentas letais e intencionais e defesa de políticas públicas; articulação interinstitucional, visando interiorizar e disseminar as ações da agenda de prevenção de comunicação, construção de uma agenda de comunicação em direitos humanos na prevenção à letalidade juvenil.

Ademais, o presente instrumento apresenta grande aderência com pelo menos dois eixos do Programa Nacional de Direitos Humanos-3, além de apontar na direção do Caminho do mais genérico para o mais específico, cabe destacar a adequação do ACT com a décima terceira diretriz do quarto eixo orientador do PNDH-3, prevenção da violência em sentido lato.

Mais especificamente, o ACT realiza a oitava diretriz do eixo orientador do PNDH-3 – universalização de direitos em contextos de desigualdades –, que determina justificativa do eixo, aliás, está explicitado que esta população é marcada por uma “fragilidade temporal”, que implica na necessidade do desenvolvimento de ações de prevenção de violência e discriminação. In fine:

“Marcadas pelas diferenças e por sua fragilidade temporal, as crianças, os adolescentes e os jovens estão sujeitos a discriminações e violências. As ações programáticas de prevenção de discriminação, bem como a promoção da articulação entre família, sociedade e Estado para fortalecer a rede social de proteção que garante a efetividade de seus direitos.

Ainda sobre a oitava diretriz citada acima, destacamos o potencial impacto positivo deste ACT sobre o primeiro e o terceiro objetivos estratégicos elencados. A nível nacional e planos nacionais referentes aos direitos de crianças e adolescentes”, enquanto o título do terceiro objetivo estratégico estabelece a necessidade de “promover

Entre as ações programáticas do terceiro objetivo estratégico estão a promoção de ações educativas pela erradicação da violência contra crianças e adolescentes e a análise sistemática de dados desta população, sobre especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Isto posto, considerando o impacto positivo das atividades desenvolvidas pelo CPCV na concretização das diretrizes do atual PNDH, o presente Acordo de Cooperação Técnica Assim, almeja-se alcançar gestores e profissionais atuantes em equipamentos da rede intersetorial de atendimento às vítimas de violência armada, em todos os níveis.

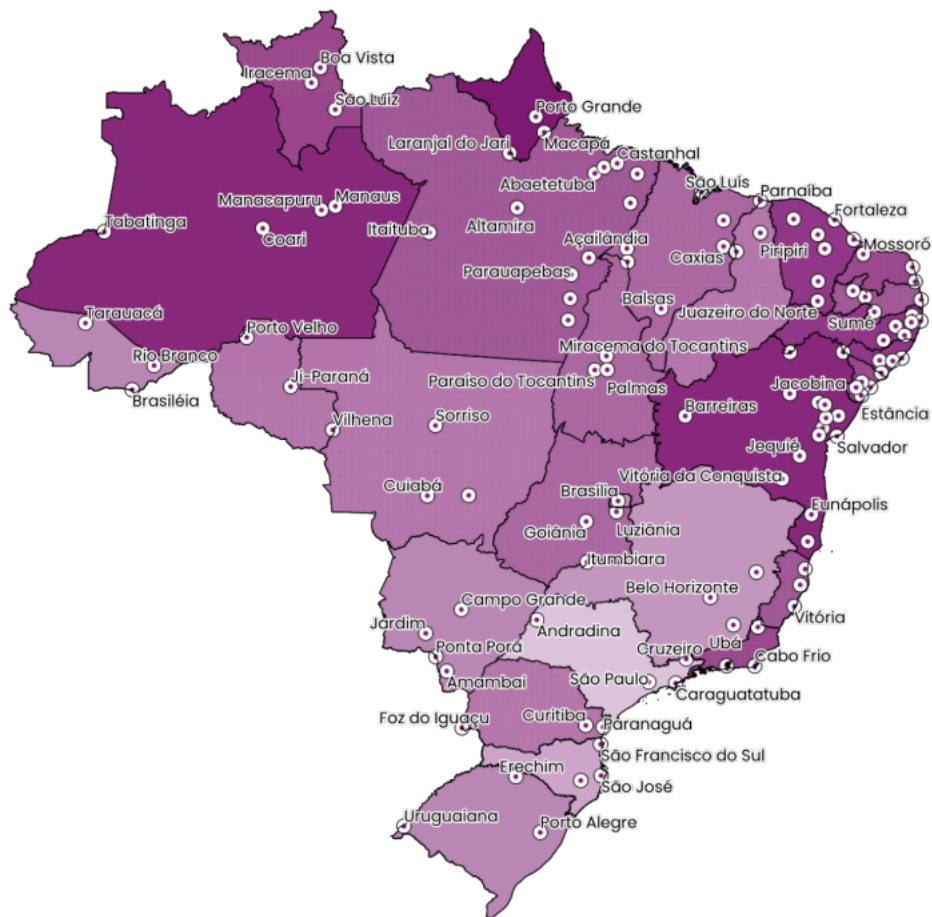
Para isso, espera-se fortalecer uma agenda interfederativa de prevenção aos homicídios, em especial na adolescência, a partir das práticas desenvolvidas no âmbito locais sobre números de homicídios, sobretudo contra crianças e adolescentes, e consolidar uma metodologia comum na produção e sistematização de dados sobre

Como consequência destas ações iniciais, será possível elaborar publicações para disseminar programas, serviços e boas práticas voltadas para a prevenção dos crimes de publicação e divulgação destes materiais compõem a agenda de campanha de disseminação da experiência do CPCV/ALECE e de outros espaços que produzem dados

Nas etapas finais da experiência, espera-se realizar um encontro nacional do Cada Vida Importa, para apresentar as experiências e as produções acerca da prevenção de Cuidado com as Vítimas da Violência Armada e, assim, endossar a ampliação e aperfeiçoamento da oferta de serviços destinados às vítimas sobreviventes da violência

Ao todo, as ações serão desenvolvidas em 117 cidades, as quais foram selecionadas a partir de uma análise temporal das taxas de homicídios, do tamanho da população e da dinâmica criminal. Na Figura 1 é possível observar as cidades selecionadas a partir desses critérios. De forma geral, as cidades estão distribuídas em todos os estados e norte (25,64%).

Figura 1. Cidades selecionadas



Tendo em vista o volume de cidades, espera-se contar com a colaboração de 117 voluntários recenseadores por um período de dois meses, devendo esses estar contar com a colaboração de 10 pesquisadores coordenadores de região, de modo que esses serão responsáveis pela articulação das ações previstas neste plano pesquisadores nos estados será realizada em função do número de cidades e das regiões do Brasil. Por fim, tendo em vista o volume de atividades a serem desenvolvidas, será necessária a presença de uma pessoa cientista de dados para sistematizar e analisar os dados levantados.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Fortalecer uma agenda de prevenção de homicídios nos âmbitos municipais, estaduais e federal, com foco na adolescência, capaz de fornecer : Armada, a partir das práticas desenvolvidas no âmbito Comitê de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa do Ceará.

Objetivos Específicos:

- consolidar metodologia comum na produção e sistematização de dados sobre violência contra crianças e adolescentes;
- fomentar a produção de dados locais sobre números de homicídios e outras violências contra crianças e adolescentes, que favoreçam a emergência de um dia;
- promover ações de mobilização de prevenção e enfrentamento ao homicídio de adolescentes, especialmente voltadas para as populações mais vulneráveis;
- realizar oficinas e encontros nacionais de reconhecimento e disseminação de boas práticas na prevenção de homicídios;
- elaborar publicações com propostas de disseminação de programas e ações voltadas para a prevenção dos homicídios na adolescência, que atendam as demandas;
- contribuir com a elaboração de uma minuta de Lei para a Instituição da Política Nacional de Prevenção e Cuidado com as vítimas de violência.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Inicialmente, cada participante nomeará responsáveis pelo cumprimento do ACT, nos termos de item 8 do Plano de Trabalho e sua cláusula sétima do Acordo de Cooperação, conhecer as práticas do CCPHA, mapear experiências similares e discutir a metodologia de intervenção.

Esse momento inicial, deve ser objeto de um relatório de diagnóstico, o qual deve ser publicizado em evento de intercâmbio entre os núcleos e centros de atendimento.

As atividades serão realizadas majoritariamente remotamente, nas capacidades técnicas dos participantes. Os trabalhos serão seguidos por reuniões técnicas semestrais para planejar os próximos passos.

Os relatórios anuais, por sua vez, apresentarão a consolidação das atividades desenvolvidas, com a indicação de novas frentes de atuação, identificação de eventuais desafios. Ao final da cooperação espera-se dar ampla publicização ao diagnóstico, manuais e documento referencial sobre metodologia de atendimento, mediante ações com parceiros identificados no processo.

No que concerne ao acompanhamento, supervisão e fiscalização do ACT, serão responsáveis os servidores executores, indicados pelos órgãos participantes no documento.

Plano de aplicação dos recursos financeiros:

O Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos participantes arcar com as despesas necessárias.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Como determinado no Acordo de Cooperação Técnica referente ao respectivo Plano de Trabalho, o gerenciamento e a execução das atividades serão conduzidas, p Prevenção e Combate à Violência.

Ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania caberá, por Portaria, indicar seus representantes legais da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolesce À ALECE caberá, por Portaria, indicar seus respectivos representantes legais para acompanhamento da fiel execução do presente Plano de Trabalho.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- elaboração de publicação com propostas de disseminação de programas e ações voltadas para a prevenção dos homicídios na adolescência, especialmente direci
- produção do manual “Cuidando em redes: saberes e práticas na atenção às famílias de vítimas de homicídios”, com abrangência ao nível municipal, regional, esta
- Elaboração de minuta de decreto para a instituição do Política Nacional de Prevenção e cuidado com as vítimas de violência;
- realização de um encontro nacional para a prevenção ao homicídio na adolescência;
- Elaboração de campanha de disseminação da experiência do Comitê de Prevenção e Combate à Violência da ALECE.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Atividades	Responsável	Prazo			Produtos Esperados
			2024	2025	2026	
Formalização do Acordo de Cooperação Técnica	Formalização do Acordo de Cooperação Técnica	MDHC e ALECE	junho/2024	n/a	n/a	Acordo de Cooperação Técnica
	Publicação do Acordo de Cooperação	MDHC	junho/2024	n/a	n/a	Acordo de Cooperação Técnica
	Aviso da publicação do Acordo Técnica	MDHC	junho/2024	n/a	n/a	Acordo de Cooperação Técnica
Ações de Articulação	Grupo de Trabalho Interinstitucional	MDHC e ALECE	junho a julho/2024	-	-	Execução do ACT. Consolidação de Metodologia de Trabalho. Promoção de ações de mobilização em torno da agenda.
	Reuniões técnicas de avaliação e planejamento	MDHC e ALECE	junho a julho/24 dezembro/24	julho/25 dezembro/25	julho/26 dezembro/26	Acompanhamento das ações. Instrução dos relatórios anuais.
	Envio do relatório anual com o resultado da execução do Acordo e recomendações de melhoria	MDHC e ALECE	dezembro/24	dezembro/25	dezembro/26	Relato das ações. Indicação de novas frentes de atuação. Identificação de eventuais parcerias e de pos síveis obstáculos.
Sensibilização e Orientação	Realização de encontro nacional	MDHC e ALECE	n/a	abril/25	abril/26	Encontro Nacional
	Publicações com propostas de disseminação de boas práticas	MDHC e ALECE	n/a	abril/25	junho/2027	Publicações



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 04/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sá Barreto Leitão, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4416147** e o código CRC **B5729338**.